

RESOLUÇÃO DP Nº 100.2005, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

FACULTA AOS ARRENDATÁRIOS TRANSFERIREM O DIREITO AO DESCONTO PREVISTO NA OBSERVAÇÃO C.8 DA TABELA II, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso “I” do Artigo 18 do Estatuto, e considerando:

- a) o compromisso da CODESP no sentido de implementar medidas que permitam o aumento da produtividade e da movimentação de cargas no Porto de Santos, com vistas, principalmente, à redução do Custo-Santos;
- b) as alterações efetuadas na Tarifa Portuária, em vigor desde 1º/05/2005, que tiveram por objetivo adequá-la à realidade operacional, bem como a consecução do preconizado no item anterior;
- c) a carta GT/5.2005, de 27/04/2005, através da qual o GT-1 do CAP pleiteia a inclusão, na OBSERVAÇÃO C.8 da Tabela II da Tarifa do Porto de Santos, da figura do Operador Portuário, nomeado pelo Arrendatário, para que usufrua do desconto nela preceituado, bem como a carta CAP/31.2005, da mesma data;
- d) que conceder o desconto diretamente ao Operador Portuário conflitaria com o espírito de parceria preconizado pelo PROAPS - Programa de Arrendamentos e Parcerias do Porto de Santos;

RESOLVE :

1. Não acolher o pedido do GT-1, de incluir, na Observação “C.8” da Tabela II da Tarifa do Porto de Santos, a figura do Operador Portuário.
2. Instituir o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITO AO DESCONTO PRECEITUADO NA OBSERVAÇÃO C.8 DA TABELA II, doravante chamado TERMO, que com esta baixa em forma de anexo.
3. Facultar ao ARRENDATÁRIO transferir o direito ao citado desconto ao Operador Portuário que formalmente nomear para suas operações, desde que, para os fins específicos desta Resolução:

RESOLUÇÃO DP Nº 100.2005 – cont. fl. 02

- a. o ARRENDATÁRIO entregue na FFA – Gerência de Administração Financeira da CODESP, no mínimo 3 (três) dias úteis antes do início das operações portuárias, o TERMO citado no item 2 desta, devidamente preenchido, assinado pelas partes e com as firmas reconhecidas, acompanhado de ofício em duas vias, sendo que uma, após acusado o recebimento, será devolvida pela FFA ao interessado;
- b. o Operador Portuário nomeado pelo ARRENDATÁRIO, doravante chamado OPERADOR, presente à CODESP, no mínimo 3 (três) dias úteis antes do início das operações portuárias em que pretenda usufruir do desconto, garantia de pagamento preceituada no artigo nº 56 da Lei nº 8.666, em valor compatível com as operações portuárias pretendidas;
- c. o ARRENDATÁRIO presente, no mínimo 3 (três) dias úteis antes do início dos trabalhos do OPERADOR, instrumento de garantia adequado à presente resolução, onde deverá constar destacadamente que referido instrumento garante, inclusive, os valores relativos às taxas da Tabela II devidos por qualquer Operador Portuário por ele nomeado em função desta Resolução, caso se verifique a inadimplência dessas taxas por esse OPERADOR;
- d. a estimativa de tempo de operação apresentada pelo OPERADOR, para cada navio, esteja compatível com a prancha média verificada em operações semelhantes;
- d.1. caso a estimativa esteja em desacordo, a FFF procederá ao ajuste da quantidade de períodos com base na citada média, calculará o valor correto a ser provisionado e informará ao OPERADOR que, se necessário, deverá providenciar um reforço de garantia antes da liberação da atracação;
- d.2. caso, após o início das operações, se constate que o valor provisionado não é suficiente para cobrir as taxas da Tabela II, a FFF solicitará ao OPERADOR um reforço de garantia, o que deverá ser atendido antes do término do último período de operação do navio envolvido;
- e. o OPERADOR efetue diretamente as operações para as quais tenha sido nomeado, sendo-lhe vedado ceder ou transferir seus direitos, subcontratar ou permitir que outro efetue as operações portuárias em seu nome;
- f. o OPERADOR efetue, através do Sistema Supervia, a transmissão dos boletins de movimentação de cargas dentro do prazo definido pela Resolução DP nº 166.2003, de 05/11/2003.

RESOLUÇÃO DP Nº 100.2005 – cont. fl. 03

4. Para fazer jus à transferência de desconto preceituada nesta Resolução, fica definido que ao assinar o TERMO, ARRENDATÁRIO E OPERADOR assumem que concordam incondicionalmente com o teor desta Resolução e se comprometem a cumpri-la integralmente.

O ARRENDATÁRIO, por sua vez, assume responsabilidade solidária com o OPERADOR em todas as questões relativas a esta resolução, e autoriza que, em caso de não cumprimento, pelo OPERADOR, do preceituado no item “3.d.2” desta, a CODESP, sem qualquer aviso, debite os respectivos valores diretamente ao seu próprio instrumento de garantia.
5. O prazo de vigência do TERMO será definido pelo ARRENDATÁRIO, limitado ao máximo de 2 (dois) anos ou ao término da vigência do contrato, o que ocorrer primeiro, e contemplará todas as operações portuárias realizadas pelo OPERADOR relativas aos navios que atracarem na vigência do TERMO, ainda que estas venham a ocorrer após seu término. Eventual cancelamento do TERMO, antes do término do prazo nele estipulado, só terá efeito se formalizado à FFA, pelo ARRENDATÁRIO, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data pretendida. A responsabilidade do ARRENDATÁRIO pelos respectivos pagamentos, entretanto, vigorará até a quitação, pelo OPERADOR, de todos os débitos decorrentes das operações portuárias efetuadas sob amparo do TERMO.
6. Caberá ao ARRENDATÁRIO e ao OPERADOR cumprir fielmente o preceituado nesta Resolução, na Tarifa Portuária e em regras que a CODESP tenha estabelecido ou venha a estabelecer, e na legislação pertinente.
7. Deixar consignado que essa transferência de direito, em nenhuma hipótese poderá ser invocada para diluição ou transferência de responsabilidades do ARRENDATÁRIO, nem do OPERADOR, perante quem quer que seja, e nem mesmo para que um ou outro aqui citado venha a pleitear qualquer outro direito nesta não especificado.
8. Em caso de descumprimento de qualquer condição prevista nesta Resolução:
 - a. por parte do OPERADOR,
 - a.1. sendo este primário no âmbito do Porto de Santos, perderá o direito ao desconto em todas as operações efetuadas no navio envolvido, na viagem em que ocorrer o descumprimento, sendo que a CODESP emitirá faturas complementares, caso o faturamento com desconto já tenha sido efetuado;

RESOLUÇÃO DP Nº 100.2005 – cont. fl. 04

- a.2. em caso de reincidência, atuando como OPERADOR para o mesmo ARRENDATÁRIO ou para qualquer outro, no âmbito do Porto de Santos, a transferência de direitos a desconto prevista nesta Resolução ficará suspensa para as operações em navios que atracarem em qualquer berço deste porto durante o período de suspensão, conforme abaixo, sendo a contagem do tempo iniciada no dia seguinte ao da comunicação do fato pela FFF ao OPERADOR, vedado recurso:
- a.2.1. na primeira reincidência, suspensão por 30 dias;
 - a.2.2. na segunda, por 90 dias;
 - a.2.3. na terceira, por 180 dias;
 - a.2.4. na quarta, indefinidamente.
- b. por parte do ARRENDATÁRIO,
- b.1. sendo este primário, ficará proibido de transferir o direito ao desconto a qualquer OPERADOR, no primeiro navio cujas operações fizerem jus a desconto após esse descumprimento;
 - b.2. em caso de reincidência, no âmbito do Porto de Santos, a transferência de direitos a desconto prevista nesta Resolução ficará suspensa para as operações em navios que atracarem durante o período de suspensão, conforme abaixo, sendo a contagem do tempo iniciada no dia seguinte ao da comunicação do fato pela FFF ao ARRENDATÁRIO, vedado recurso:
 - b.2.1. na primeira reincidência, suspensão por 30 dias;
 - b.2.2. na segunda, por 90 dias;
 - b.2.3. na terceira, por 180 dias;
 - b.2.4. na quarta, indefinidamente.
9. Determinar que, além das providências de praxe, caberá:
- a. à FFA: receber o TERMO e o instrumento de garantia de pagamento, proceder à conferência, e, em caso de conformidade de ambos, arquivar o instrumento de garantia de pagamento e encaminhar o TERMO à FFF para suas providências. Em caso de não conformidade, de um ou de ambos os documentos, deverá a FFA recusar o recebimento do que estiver em desacordo e esclarecer o motivo ao interessado;

RESOLUÇÃO DP Nº 100.2005 – cont. fl. 05

- b. à FFF: arquivar os TERMOS, estabelecer controles, aplicar suspensões e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento desta Resolução;
- C. às FFA e FFE, conjuntamente, adaptar as rotinas necessárias ao cumprimento desta Resolução.
10. Reservar à CODESP o direito de revogar unilateralmente a presente Resolução, desde que comunicada essa decisão ao Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Santos, com antecedência mínima de 30 dias.
11. Manter em vigor, na RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.99, de 02/02/1999, devidamente homologada pelo CAP, as condições que com esta não conflitarem.

Esta Resolução entrará em vigor para as operações de navios que atracarem a partir do dia 1º de outubro de 2005.

José Carlos Mello Rego
Diretor-Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO DP Nº 100.2005, DE 13-09-2005.

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITO AO DESCONTO
PRECEITUADO NA OBSERVAÇÃO C.8 DA TABELA II**

_____ empresa _____, CNPJ _____, arrendatária das instalações portuárias objeto do contrato nº _____, de _____ data _____, neste ato representada por seu _____ cargo _____, nome _____, _____ profissão _____, documento de identidade – espécie e nº _____, CPF nº _____, doravante denominada ARRENDATÁRIO, por meio do presente TERMO nomeia a _____ empresa _____, CNPJ _____, doravante denominada OPERADOR, para atuar como seu Operador Portuário em navios que movimentem cargas provenientes das e/ou destinadas às instalações portuárias citadas, bem como transfere a esse OPERADOR, perante a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, o direito ao desconto preceituado na Observação C.8 da Tabela II da Tarifa do Porto de Santos, nos estritos termos da RESOLUÇÃO DP Nº _____, de/...../ 2005, da CODESP.

Para fins de direito, ARRENDATÁRIO e OPERADOR declaram ter recebido e lido cópia da citada Resolução, com cujo teor concordam, mesmo aqui não transcrito, e se comprometem a cumprir incondicionalmente, destacando-se que o ARRENDATÁRIO assume responsabilidade solidária com o OPERADOR e autoriza a CODESP a debitar em seu próprio instrumento de garantia de pagamento relativo ao contrato supra-citado, eventuais débitos do OPERADOR, nas condições especificadas na citada Resolução.

O presente TERMO tem validade para as operações relativas aos navios que atracarem no período de/...../..... a/...../.....

E, por ser expressão da verdade, firmam-se.

Santos,

Arrendatário

Operador Portuário